

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PP005-2022.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

1. RELATÓRIO.

1.1. Trata-se de solicitação encaminhada a este Procurador Jurídico nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei de nº 8.666, de 1993, na qual submete-se à apreciação jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial e seus anexos.

1.2. Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação de Abertura de processo licitatório;
- b) Termo de Referência;
- c) Cotações de 03 (três) empresas atuantes no mercado;
- d) Solicitação de Despesa de nº 2022317001;
- e) Despacho do Setor Financeiro informando a existência de crédito Orçamentário;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a aquisição/licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
- h) Portaria nº 004/2022-CMSFX, habilitando Pregoeiro para o ato, certificado de curso de pregoeiro;
- i) Despacho com encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise;
- j) Minuta de Edital, acompanhado de seus anexos.

1.3. É o que tinha a se relatar.

	Estado do Pará CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU Poder Legislativo
	Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644
	SETOR JURÍDICO

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

2.1. Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Constante nos autos a cotação de (03) três empresas, elaboração de Planilha de Cotação de Preços, fixação de Preço Médio, habilitação do Pregoeiro e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

2.3. O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

2.4. As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

3. DA CONCLUSÃO.

3.1. Diante do exposto, este Procurador Jurídico OPINA pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 005/2022 CMSFX-PP, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo.

3.2. **É o parecer.**

s.m.j.

São Félix do Xingu/PA, 22 de março de 2022.

DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

OAB/PA 20.021

Procurador Jurídico

Portaria de nº 014/2021